



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**OFÍCIO n° /2021**

Vitória, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**DALTO NEVES**  
Vereador  
Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: **Proposta de Redação Final - PL n° 09/2021**

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei - PL n° 09/2021, autuado sob o processo n° 253/2021, de minha autoria e distribuído a Vossa Excelência para apresentar redação final à referida proposição legislativa, passo a expor e requerer o que segue:

2. Com efeito, no curso da tramitação legislativa o indigitado PL teve parecer apresentado pelo Vereador André Brandino, no qual Sua Excelência identificou que o objeto veiculado no art. 1° da proposição tratar-se-ia de verdadeira dação em pagamento. Veja-se, a propósito, o teor da proposição original:

Art. 1° As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

3. Naquela assentada, optou o referido parlamentar, todavia, apenas por apresentar uma emenda supressiva ao PL originário, mantendo-se incólume a redação por mim apresentada, embora o seu parecer tenha reconhecido a juridicidade da proposição legislativa, em todos os seus termos, com a ressalva de que seria adequada apenas a supressão do art. 5° do PL n° 09/2021, que estabelecia ordem de prioridade para a vacinação da população.

**VEREADOR**  
**ARMANDINHO**  
#Coragem para fazer diferente





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

4. Não obstante, com base no art. 327 do RICMV<sup>1</sup>, solicito a V. Excelência incorporar ao PL originário, com o fito de evitar incorreção de linguagem, a alusão à dação em pagamento como instituto apto e idôneo a operar a extinção do crédito tributário, bem como outros ajustes pontuais no texto, sem alteração de sentido, conforme redação a seguir sugerida:

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021**

Permite que empresas de grande porte promovam a Dação em pagamento de multas ambientais mediante aquisição de lotes de vacinas e insumos destinadas a imunização da população contra a COVID-19.

**Art. 1º** As empresas de grande porte, em parceria com o sistema público de saúde do município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas à imunização, testes de detecção, agulhas, seringas e demais itens necessários à imunização da população contra o COVID-19, podendo realizar dação em pagamento mediante transação específica, dos valores praticados com a sua aquisição no mercado interno ou externo, a logística e o armazenamento, de débitos oriundos de autos de infração ou outras medidas administrativas de caráter ambiental que porventura tenham junto ao município de Vitória, lavrados pelas Secretarias competentes.

**§ 1º** As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente calendário de vacinação da população.

**§ 2º** O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora junto à Rede Nacional de Dados de Saúde e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover os registros de praxe na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

**Art. 2º** A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis e firmação de Termo de Acordo a ser celebrado junto à Secretária Municipal da Fazenda, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à

<sup>1</sup> "Art. 327 Na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido".

**VEREADOR**  
**ARMANDINHO**  
#Coragem para fazer diferente





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado e seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de vacinação da população de Vitória, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA, dentro de suas competências funcionais.

**Art. 5º** Após a vacinação de toda população de Vitória, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da Região Metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito de Vitória.

**Art. 6º** Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de *compliance*, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 dias pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei terá a vigência enquanto perdurarem os Decretos de Emergência das esferas Municipal, Estadual e/ou Federal, relativos à pandemia do covid-19.

5. Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Armandinho Fontoura  
Vereador - Podemos**

**VEREADOR  
ARMANDINHO**  
*#Coragem para fazer diferente*

